



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2023.

Nº 3578



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 39/2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar no 1/2023, alterador da Lei Complementar Estadual no 128, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A propositura objetiva reestruturar, em menor escala, as unidades administrativas de direção, execução e assessoramento da referida Corporação Militar, com vistas à concretização de uma gestão interna mais eficiente e de um atendimento ágil relacionado às necessidades institucionais na solução de demandas conjuntas, otimizando a prestação de serviços à sociedade tocaninense.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Altera a Lei Complementar no 128, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar no 128, de 14 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 10.

Parágrafo único. O Comandante-Geral contará com um Assessor-Especial, dentre Tenente-coronel ou Coronel do QOPM, possuidor do Curso Superior de Polícia - CSP ou equivalente, que lhe assistirá diretamente acerca de assuntos estratégicos e políticas públicas de segurança.

.....

Art. 13.....

Parágrafo único. Compete ao Subchefe do Estado Maior - SCHEM substituir o Chefe do Estado Maior, nos afastamentos eventuais e impedimentos legais, e coordenar as Seções do Estado Maior Geral - EMG, bem como o Estado Maior Especial - EME.

Art. 15. O Estado Maior-Geral é responsável perante o Comandante-Geral por ações de planejamento, estudo, orientação, coordenação, fiscalização e controle das atividades da PMTO, cabendo-lhe a formulação de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante-Geral no acionamento das unidades administrativas de apoio, de execução e especiais, no cumprimento de suas missões, sendo composto pelas seguintes seções:

I - 1ª Seção (PM/1): responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos à legislação e concurso público, bem como por secretariar a Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, a Comissão de Promoção de Praças - CPP e a Comissão Permanente de Medalhas - CPM;

II - 2ª Seção (PM/2): denominada Agência Central de Inteligência - ACI, responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos a atividades de inteligência, contrainteligência, controle de armamento e munição dos integrantes da PMTO, guarda e manutenção de documentos e arquivos sigilosos e por confeccionar o boletim-geral reservado da Corporação;

III - 3ª Seção (PM/3): responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos à articulação operacional, à administração e ao controle das operações policiais militares e pelos estudos, doutrina e pesquisas relativas à preservação da ordem pública, ao policiamento ostensivo, à padronização de procedimentos operacionais da Instituição e plano de articulação da Corporação;

IV - 4ª Seção (PM/4): responsável pelo planejamento das matérias relativas à logística e à infraestrutura da Corporação;

V - 5ª Seção (PM/5): denominada Assessoria de Comunicação - ASCOM, responsável pelo planejamento e execução das matérias relativas a atividades de comunicação social, publicidade, relacionamento com a mídia, cerimonial, eventos e marketing institucional;

VI - 6ª Seção (PM/6): responsável pelo planejamento das matérias relativas a convênios, ao orçamento e às finanças da Corporação;

VII - 7ª Seção (PM/7): denominada Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações - ATIT, responsável pelo planejamento e execução das matérias relativas a informática, telecomunicações e tecnologia da informação.

Art. 16.....

.....

II - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP: responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas ao ensino, instrução e pesquisa desenvolvidos na Corporação, bem como da Academia Policial Militar Tiradentes - APMT;

.....

VI - Diretoria Escolar e de Programas Sociais na PMTO - DEPS: responsável pela gestão, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relacionadas aos Colégios Militares do Estado do Tocantins - CMTO, ao Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, às políticas de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos - CPCDH, Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha - CPMP, da gestão dos Programas Sociais da PMTO, bem como pela gestão da parceria da PMTO com a Secretaria da Educação, para tratar do planejamento e gestão conjunta dos Colégios Militares.

Art. 17. Os Comandos de Policiamento da PMTO, unidades de direção, exclusivo de Coronel da ativa do quadro QOPM, responsáveis pelo comando, planejamento, supervisão, coordenação e controle do emprego das Unidades de Execução Operacional e Especializado, são:

- I -
 II - Comando de Policiamento Especializado - CPE;
 III - Comandos Regionais de Policiamento - CRP:
 a) Comando Regional de Policiamento - 1a Região - CRP-1;
 b) Comando Regional de Policiamento - 2a Região - CRP-2;
 c) Comando Regional de Policiamento - 3a Região - CRP-3.

Art. 19. O Gabinete do Comandante-Geral será chefiado por um Coronel da ativa do Quadro QOPM, indicado pelo Comandante-Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

Art. 23. As unidades administrativas especificadas nos incisos V ao XII do art. 18 desta Lei Complementar são responsáveis pela representação da PMTO nos assuntos pertinentes à sua atribuição, conforme Regimento Interno aprovado pelo Comandante-Geral.

§1º A Ajudância-Geral - AG/Quartel do Comando-Geral - QCG será chefiada por um Coronel da ativa do Quadro QOPM.

§2º As Assessorias que constam do caput deste artigo serão chefiadas por Coronéis ou Tenentes-coronéis do quadro QOPM, indicados pelo Comandante-Geral.

Art. 27.....

Parágrafo único. Os Colégios Militares do Estado do Tocantins - CMTO, subordinados à Diretoria Escolar e de Programas Sociais na PMTO - DEPS, podem ser criados a partir de convênios ou parcerias com o Ministério da Educação, Secretaria da Educação do Estado e dos Municípios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar no 128, de 14 de abril de 2021:

I - os §§1º e 2º do art. 15;

II - o parágrafo único do art. 23.

Palácio Araguaia, em Palmas, em 25 de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 244/2023

Concede às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista direito à atenção especial por parte da Administração Estadual e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Toda criança ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito a atenção especial por parte da Administração Estadual.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta lei:

I - criança: toda criança ou adolescente que tenha recebido diagnóstico de TEA ou apresente algum dos seus sintomas;

II - pais ou responsáveis: aqueles que exercerem o poder familiar sobre a criança ou adolescente com TEA;

III - intervenção precoce: prestação, por parte de equipe transdisciplinar, dos serviços, atividades e procedimentos dirigidos à criança e à família, com o objetivo de reduzir ao máximo os efeitos do TEA sobre o desenvolvimento da criança;

IV - diagnóstico precoce: o diagnóstico do TEA, quando efetuado até o terceiro ano de vida da criança;

V - equipe responsável: a equipe transdisciplinar que responder pelo atendimento à criança, tanto no período da intervenção precoce quanto naquele do acompanhamento permanente.

Art. 3º Toda criança tem direito ao diagnóstico precoce do TEA e outros distúrbios do desenvolvimento.

§1º A fim de assegurar o direito de que trata este artigo, a Administração Pública Estadual promoverá:

1. campanhas periódicas de esclarecimento, dirigidas às famílias, aos profissionais do ensino maternal e infantil e aos profissionais dos serviços de saúde;

2. programas periódicos de capacitação e retreinamento dos profissionais de saúde, especialmente dos médicos, com vistas ao diagnóstico do TEA;

3. programas de atendimento pediátrico preventivo especializado. Estado do Tocantins Poder Legislativo

§2º A criança cujo comportamento apresente alguns dos sintomas próprios do TEA, sem que este seja diagnosticado, terá direito à assistência médica e psicopedagógica preventiva enquanto a equipe responsável julgar necessário.

Art. 4º A criança que tenha recebido diagnóstico de TEA terá direito a intervenção precoce, efetuada nos termos de um plano personalizado, apresentado aos pais ou responsáveis no prazo fixado em regulamento.

Parágrafo único. O plano de que trata este artigo compor-se-á, obrigatoriamente, dentre outros elementos:

1. de laudo pormenorizado sobre o TEA e os sintomas identificados na conduta da criança;

2. de prognóstico a respeito da evolução do transtorno, no qual devem ser considerados os tratamentos recomendados e seu possível efeito sobre o desenvolvimento da criança;

3. da descrição:

a) das medidas médicas e psicopedagógicas a serem adotadas durante o tratamento;

b) das necessidades especiais da criança no processo de desenvolvimento e das providências a serem adotadas pela família e a escola a fim de atendê-las;

c) dos cuidados a serem adotados pela família a fim de atenuar os efeitos do transtorno e contribuir para o desenvolvimento da criança;

4. da indicação dos serviços oferecidos em cada caso pelo Sistema Único de Saúde, pela rede escolar pública e pelos serviços sociais mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º Toda criança tem direito a acompanhamento permanente, prestado por equipe transdisciplinar, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Qualquer que seja o nível de gravidade do transtorno ou o dano que este possa produzir sobre o desenvolvimento da criança, tanto esta quanto a família, deverão merecer acompanhamento especial por parte do serviço social competente.

Art. 6º Na hipótese de não ser possível à Administração Estadual oferecer as atividades ou tratamentos prescritos para a criança, o serviço social competente deverá encaminhar os pais ou responsáveis aos entes públicos ou privados aptos a supri-los.

Parágrafo único. Do encaminhamento de que trata este artigo constarão, obrigatoriamente, dentre outros elementos:

1. a solicitação oficial da atividade ou tratamento prescrito para a criança encaminhada;

2. a prescrição médica ou psicológica do atividade ou tratamento;

3. o laudo sobre o transtorno e os respectivos sintomas.

Art. 7º Toda criança com TEA, quando matriculada em qualquer estabelecimento de ensino mantido pelo Estado, tem direito à avaliação prévia das suas condições de aprendizagem.

§1º A avaliação prévia de que trata este artigo será instruída, dentre outros elementos, com:

1. entrevistas distintas:

a) entre a criança e a equipe escolar competente para a avaliação;

b) entre os pais ou responsáveis e a equipe escolar competente para a avaliação;

2. relatório ou laudo encaminhado pela equipe de que trata o inciso V do artigo 2º.

§2º Do relatório ou laudo de que trata o §1º constarão, obrigatoriamente, as medidas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) recomendadas em razão do TEA, assim como outros cuidados a serem tomados pelo estabelecimento a fim de favorecer o processo de aprendizagem e a integração social da criança na comunidade escolar.

Art. 8º Com fundamento na avaliação de que trata o artigo 7º desta lei, dentre outros dados relevantes, o estabelecimento escolar deverá preparar, no prazo fixado em regulamento, o plano de atendimento personalizado ao aluno com TEA, no qual deverão ser indicadas, caso se mostrem necessárias, as medidas de AEE a serem adotadas.

Art. 9º Na hipótese do estabelecimento de ensino não contar com o pessoal ou os recursos adequados à satisfação das necessidades especiais do aluno com TEA, a sua própria direção se ocupará das gestões exigidas pelo suprimento desta carência, efetuando, se necessário, encaminhamento na forma do artigo 6º.

Art. 10. O aluno com TEA terá direito, no ensino médio, a orientação educacional especial, a fim de assisti-lo na inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A fim de favorecer a inserção do jovem com TEA no mercado de trabalho, poderá ser instituída em seu favor tutoria especial no âmbito da orientação educacional, com a atribuição de:

1. assisti-lo na identificação de sua vocação profissional ou acadêmica, na redação do seu currículo e no aprimoramento de sua apresentação pessoal;

2. de prepará-lo para as entrevistas de emprego;

3. de instruir o empregador sobre a forma mais apropriada de integrá-lo no quadro da empresa.

Art. 11. O adulto com TEA cujo desenvolvimento tiver sido prejudicado pela omissão do Poder Público em lhe proporcionar a atenção especial prescrita na forma desta lei, fará jus a atendimento específico, estipulado por regulamento.

Parágrafo único. O atendimento de que trata esta lei será concedido nos termos de plano personalizado, executado por equipe transdisciplinar.

Art. 12. Os pais ou responsáveis têm direito:

I - a assistência social adequada à satisfação das necessidades especiais da criança e à superação ou abrandamento dos eventuais efeitos negativos impostos por estas demandas ao bem-estar e coesão familiares;

II - na hipótese de omissão da Administração Estadual no cumprimento de qualquer dos preceitos desta lei, a serviço de ouvidoria específico, cujos telefones e endereços para contato serão objeto de ampla publicidade.

Parágrafo único. O serviço de ouvidoria de que trata este artigo enviará anualmente à Assembleia Legislativa relatório pormenorizado sobre os atendimentos prestados durante o ano anterior, juntamente com a descrição das providências adotadas pela Administração Estadual em cada caso.

Art. 13. Os pais ou responsáveis têm direito a receber, periodicamente:

I - por parte da equipe responsável:

a) relatório pormenorizado a respeito da intervenção precoce e do acompanhamento permanente, do qual constará, obrigatoriamente, dentre outras informações, os tratamentos e atividades psicopedagógicas ministradas durante o período e seus efeitos sobre o desenvolvimento do interessado;

b) a indicação dos cuidados a serem adotados pela família na interação com a criança, com vistas ao seu pleno desenvolvimento;

II - por parte do estabelecimento escolar:

a) a indicação da contribuição a ser prestada pela família ao processo de aprendizagem do aluno com TEA;

b) relatório pormenorizado a respeito da execução do plano de que trata o artigo 8º;

c) relatório a respeito da orientação especial a que se refere o artigo 10 e a indicação das providências que se fizerem necessárias, no âmbito familiar, a fim favorecer a inserção do aluno com TEA no mercado de trabalho.

Art. 14. A equipe responsável deverá:

I - funcionar sob coordenação, orientação e supervisão única, designada nos termos do regulamento;

II - manter em boa ordem o prontuário de cada criança atendida, cuidando, ainda, para que o mesmo esteja disponível em versão eletrônica.

Parágrafo único. O acesso aos dados constantes do prontuário de que trata este artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser denegado aos pais ou responsáveis, ou à própria criança, quando esta alcançar a maioridade.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa conceder atenção especial às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por parte da Administração Estadual, reconhecendo a importância de oferecer suporte adequado a esses indivíduos e suas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico e social das crianças, demandando cuidados específicos e intervenção precoce. É fundamental garantir que essas crianças tenham acesso ao diagnóstico precoce, permitindo um melhor planejamento e tratamento.

Com base nessa necessidade, propomos a realização de campanhas periódicas de esclarecimento, direcionadas às famílias, profissionais do ensino maternal e infantil, assim como profissionais da área da saúde. Além disso, enfatizamos a importância da capacitação e retreinamento dos profissionais de saúde, especialmente dos médicos, para um diagnóstico mais eficaz do TEA.

Destacamos também a necessidade de oferecer intervenção precoce por meio de uma equipe transdisciplinar, que deve prestar serviços, atividades e procedimentos voltados para a criança e sua família, a fim de minimizar os efeitos do TEA no desenvolvimento da criança. Isso inclui a elaboração de um plano personalizado, com laudo detalhado sobre o transtorno, tratamentos recomendados e medidas médicas e psicopedagógicas a serem adotadas.

Além disso, propomos o acompanhamento permanente por parte de uma equipe transdisciplinar, independentemente do nível de gravidade do transtorno, assegurando que tanto a criança quanto sua família recebam suporte adequado. Caso a Administração Estadual não tenha recursos disponíveis para oferecer as atividades ou tratamentos necessários, o serviço social competente deverá encaminhar os pais ou responsáveis a entidades públicas ou privadas aptas a fornecê-los.

É igualmente importante garantir a inclusão educacional das crianças com TEA. Propomos a realização de uma avaliação prévia das condições de aprendizagem dessas crianças, instruída por meio de entrevistas e laudos médicos ou psicológicos. Com base nessa avaliação, cada estabelecimento escolar deve elaborar um plano de atendimento personalizado, indicando medidas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros cuidados necessários para favorecer o processo de aprendizagem e integração social.

Ademais, visando à inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, propomos a orientação educacional especial no ensino médio, que auxiliará na identificação de vocações profissionais, na preparação para entrevistas de emprego e no suporte ao empregador para uma adequada integração no ambiente de trabalho.

Ressaltamos ainda a importância de garantir atendimento específico aos adultos com TEA cujo desenvolvimento tenha sido prejudicado pela falta de atenção especial por parte do Poder Público. Esse atendimento será estipulado por meio de um plano personalizado, executado por uma equipe transdisciplinar.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2023.

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigesima Segunda Reunião Ordinária
em 7 de dezembro de 2022**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Fabion Gomes, e das Senhoras Deputadas Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. A Senhora Presidente, Deputada Valdevez Castelo Branco, secretariada pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes a ser lido, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Fabion Gomes foi nomeado relator do Projeto de Lei 15/2022, de autoria do Executivo, que “altera a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada - Proindústria, e adota outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora do projeto de Lei 745/2022, que “estabelece Diretrizes e Objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências”. Em seguida passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Vanda Monteiro devolveu o Projeto de Lei 400/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “obriga as empresas prestadoras de serviços relacionados a máquinas de cartão, a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, após a leitura e deliberação do parecer, o Projeto de Lei 400/2021 teve seu parecer aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Primeira Reunião Extraordinária
em 22 de março de 2023**

Às dezessete horas e cinco minutos do dia vinte e dois do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Gutierrez Torquato e Moisesmar Marinho. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Jair Farias e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Moisesmar Marinho, secretariado pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Moisesmar Marinho

avocou a Medida Provisória 30/2022, que “prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins”. Não havendo Devolução de Matérias e nem Ordem do Dia, às dezessete hora e oito minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**Ata da Segunda Reunião Extraordinária
em 22 de março de 2023**

Às dezessete horas e dez minutos do dia vinte e dois do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Gutierres Torquato e Moiseimar Marinho. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Jair Farias e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Moiseimar Marinho, secretariado pelo Senhor Deputado Gutierres Torquato, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Moiseimar Marinho devolveu a Medida Provisória 30/2022, que “prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer da Medida Provisória 30/2022, que foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Às dezessete hora e doze minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**Ata da Terceira Reunião Extraordinária
em 11 de abril de 2023**

Às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos do dia onze do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho e Olyntho Neto. Estavam ausentes os Senhores Depu-

tados Cleiton Cardoso, Gutierres Torquato, Jair Farias e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Moiseimar Marinho, secretariado pelo Senhor Deputado Marcus Marcelos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram transferidas para Reunião subsequentes. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Moiseimar Marinho avocou os Projetos de Lei 1/2023, de autoria do Ministério Público, que “altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins”; 4/2023, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, “estabelece a obrigatoriedade de inclusão de questões sobre a História e Geografia do Tocantins nas provas objetivas dos concursos públicos estaduais”; O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Projeto de Lei 24/2023, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Tocantins”; O Deputado Marcus Marcelo foi nomeado relator do Projeto de Lei 17/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a alteração do nome da Rodovia TO-335, trecho que faz ligação o Município de Colinas do Tocantins a Ferrovia Norte Sul, Plataforma Multimodal de Palmeirante para Rodovia Monsenhor Rui Cavalcante Barboza”; e 85/2023, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “concede atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme nos estabelecimentos que específica, e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**Ata da Quarta Reunião Extraordinária
em 11 de abril de 2023**

Às dezessete horas do dia onze do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho e Olyntho Neto. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Gutierres Torquato, Jair Farias e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Moiseimar Marinho, secretariado pelo Senhor Deputado Marcus Marcelos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram transferidas para Reunião subsequentes. Não havendo Expedientes a serem lidos e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Moiseimar Marinho devolveu o Projeto de Lei 1/2023, de autoria do Ministério Público, que “altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei 1/2023, que foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Às dezessete hora e três minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.173/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos dias 8 (Corpus Christi) e 9 (sexta-feira) de junho de 2023.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços executados, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.174/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Eduarda Coelho Brito para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Subprocuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 6 de junho de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.175/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 6 de junho de 2023:

- Janiel Gomes Ribeiro - SP-13;
- Leonardo Bezerra Mendes - SP-13;
- Deusimária Alves de Oliveira - SP-13;
- Welio Barbosa Coelho - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

PORTARIA Nº 635/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 6453/2023, Processo nº 164/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor José Carlos Ferreira Costa, matrícula nº 285, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 12/5/2023 a 10/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 636/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificado:

GUILHERME HENRIQUE FERREIRA FOLHA, Assessor de Gestão de Lideranças, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 637/2023 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 105/2023

Contrato Nº: 020/2023

Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA

Objeto do Contrato: Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Fiscal do Contrato: PEDRO PAULO FERREIRA
Matrícula: 138
Substituto do Contrato: CLOVIS SARAIVA JUNIOR
Matrícula: 820

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 638/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, a partir de 6 de junho de 2023:

- **Daniel Dias Marinho**, matrícula 15485, de SP-1 para SP-13;

- **Orlando Ferreira Mota**, matrícula 10848, de SP-1 para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 102/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 0102/2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 0102/2019.

PROCESSO: Nº 0076/2019.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA - CNPJ 01.419.973/0001-22.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência prevista na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO, constante do CONTRATO Nº 0102/2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado anual da contratação, constante da Cláusula Quarta do Contrato originário, continuará em R\$ 3.704.156,22 (Três milhões, setecentos e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA do Contrato Nº 0103/2019, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 11/06/2023 a 10/06/2024, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 60 meses dos 60 meses previstos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2258.0000 Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA :Palmas/TO, 06 de Junho de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente AL/TO. Osemar Cruz Mousinho - Representante da Empresa Locadora de Veículos Araguaia Ltda.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2021

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte instrumento de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2021

PROCESSO: 19.30.1551.0000417/2021-49

INSTRUMENTO: 1º termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2021

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2021, que consiste na divulgação da atuação ministerial, por meio da veiculação de programas televisivos e vídeos institucionais na grade da TV Assembleia.

DATA DE ASSINATURA: 9 de maio de 2023.

DOS RECURSOS: O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

VIGÊNCIA: Com início em 09 de maio de 2023 até 19 de maio de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Amélio Cayres de Almeida

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte instrumento de Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2023.

PROCESSO: 19.30.1551.0000115/2023-49

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2023.

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

DATA DE ASSINATURA: 9 de maio de 2023

DOS RECURSOS: O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

VIGÊNCIA: Com início em 09 de maio de 2023 até 09 de maio de 2028.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Amélio Cayres de Almeida

ERRATA

O Extrato do Termo de Contrato nº 023/2023, publicado na edição nº 3577, de 05 de junho de 2023, do Diário da Assembleia, tem pela presente por lapso de digitação as seguintes correções:

Onde se lê:

Contratada: Silvana Manhas Machado Soares - CNPJ nº 43.412.823/0001-37.

Leia-se:

Contratada: Aura Comércio e Serviços Ltda - CNPJ nº 43.412.823/0001-37.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)